

## É obrigatório fazer uma avaliação de impacto ambiental?

Estão sujeitos à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) os projectos incluídos nos Anexos I e II do DL n.º 69/2000 (n.º 3 do art. 1.º), prevendo-se ainda no diploma situações excepcionais de dispensa total ou parcial do procedimento de AIA ou então a sujeição excepcional a AIA de projectos não incluídos nos referidos Anexos ou que, embora incluídos no Anexo II, não estejam abrangidos pelos limiares nele fixados.

A documentação necessária ao desencadear do processo de AIA é apresentada à entidade licenciadora ou competente para autorização do projecto (no caso do processo de licenciamento de estabelecimentos industriais à respectiva entidade coordenadora), que a remete à Autoridade de AIA. Não esquecer que o processo de AIA impõe obrigatoriamente uma componente de participação pública, a ser promovida pela Autoridade de AIA: Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Deverá ainda atender às diferentes fases típicas do processo de AIA e respectivos prazos máximos:

- Definição do Âmbito - Fase facultativa;
  - Estudo de Impacte Ambiental (EIA);
  - Uma das peças fundamentais do EIA é o Resumo Não Técnico, o qual deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático;
  - Apreciação técnica do EIA;
  - Decisão;
- A decisão ambiental sobre a viabilidade do projecto (DIA) é proferida pelo ministro responsável pela área do ambiente e tem carácter vinculativo, podendo ser desfavorável, condicionalmente favorável ou favorável.
- O processo de tomada de decisão poderá demorar até:
- - 140 dias (incluindo consulta pública), no caso dos projectos incluídos no Anexo I do DL n.º 69/2000;
  - - 120 dias (incluindo consulta pública), no caso dos projectos incluídos no Anexo II do DL n.º 69/2000;
  - - 120 dias (incluindo consulta pública), no caso de projectos sujeitos a licenciamento industrial, independentemente da respectiva inclusão nos Anexos I ou II do Decreto-Lei n.º 69/2000 (nos projectos considerados estruturantes para a economia nacional, mediante despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, este prazo pode ainda ser reduzido até 80 dias).

Se, após o decurso dos referidos prazos (contados a partir da data de recepção da documentação por parte da Autoridade de AIA), nada for comunicado à entidade licenciadora ou competente para a autorização, considera-se que a DIA é favorável.

A estes prazos e optando o proponente por pedir / propor a definição do âmbito do EIA, haverá que acrescer um período prévio de 45 a 55 dias.

- Pós - Avaliação.

A decisão proferida no âmbito do procedimento de AIA é prévia à autorização ou licenciamento de todos os projectos susceptíveis de provocar efeitos significativos no ambiente.

Nota: Aconselha-se a consulta dos Anexos I, II e V, tendo em conta a sua relevância para a resposta à questão.

### Questões relacionadas:

- [Há um processo de licença ambiental para os projectos com impacto ambiental?](#)
- [Qual o tempo médio necessário para obter a licença ambiental?](#)
- [Há um processo de licenciamento especial para a instalação de uma unidade industrial em Portugal?](#)
- [Qual o tempo médio necessário para obter o licenciamento industrial?](#)

- [Há um processo de licenciamento especial para a abertura de um estabelecimento comercial em Portugal?](#)
- [Qual o tempo médio necessário para obter o licenciamento comercial?](#)
- [Há um processo de licenciamento especial para a abertura de um estabelecimento turístico ou restaurante em Portugal?](#)
- [Qual o tempo médio necessário para obter o licenciamento de um estabelecimento turístico ou restaurante em Portugal?](#)

**Próximas questões:**

- [Quais são as entidades responsáveis pelo processo de atribuição da licença ambiental?](#)
- [A quem me devo dirigir para apresentar a avaliação de impacto ambiental?](#)

---

**Avaliação de Impacto Ambiental**  
**Sumário Executivo**

O Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, aprova o regime jurídico da AIA dos projectos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 74/2001, de 26 de Fevereiro, 69/2003, de 10 de Abril, Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, diploma onde foi republicado.

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) é um instrumento preventivo da política de ambiente e do ordenamento do território que permite assegurar que as prováveis consequências sobre o ambiente de um determinado projecto de investimento sejam analisadas e tomadas em consideração no seu processo de aprovação. Assim, a sua aplicação compreende seis fases:

- **Seleção de Projectos**

Estão sujeitos a AIA os projectos incluídos nos Anexos I e II do DL n.º 69/2000 (n.º 3 do art. 1.º), prevendo ainda o diploma situações excepcionais de dispensa total ou parcial do procedimento de AIA (art. 3.º do DL n.º 69/2000) ou então a sujeição excepcional a AIA de projectos não incluídos nos referidos Anexos ou que, embora incluídos no Anexo II, não estejam abrangidos pelos limiares nele fixados.

- **Definição do Âmbito (art. 11.º do DL n.º 69/2000)**

Fase facultativa que consiste na identificação e selecção das questões ambientais mais significativas que podem ser afectadas pelos potenciais impactes causados pelo projecto e que deverão ser objecto do Estudo de Impacto Ambiental (EIA). Embora sendo uma fase facultativa, é de grande importância para a eficácia do processo de AIA.

- **Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (art.12.º do DL n.º 69/2000)**

Caracterização e apresentação técnica, da responsabilidade do proponente, de todos os impactes significativos do projecto, sejam negativos ou positivos, e de todas as medidas propostas para evitar, minimizar ou compensar os impactes negativos identificados.

Uma das peças fundamentais do EIA é o Resumo Não Técnico (RNT), que consiste num documento síntese do EIA, redigido em linguagem não técnica e respeitando os Critérios de Boas Práticas para a Elaboração e Avaliação de Resumos Não Técnicos. O RNT tem que ser apresentado em suporte de papel e suporte informático (art. 12.º e 45.º do DL n.º 69/2000 e Portaria n.º 330/2001).

- **Apreciação técnica do EIA (arts.13.º a 16.º do DL n.º 69/2000)**  
É da responsabilidade da Autoridade de Avaliação de Impacto Ambiental, que nomeia uma comissão de avaliação para apreciar o EIA do ponto de vista técnico, com o objectivo de garantir que o EIA enquanto documento técnico não apresenta omissões graves, é rigoroso do ponto de vista científico e reflecte o conteúdo da deliberação sobre a definição de âmbito, se esta existir.
- **Decisão (arts.17.º a 21.º do DL n.º 69/2000)**

A decisão ambiental sobre a viabilidade do projecto é designada por Declaração de Impacte Ambiental (DIA), é proferida pelo ministro responsável pela área do ambiente e tem carácter vinculativo, podendo ser desfavorável, condicionalmente favorável ou favorável, sendo que em caso de aprovação, deverá ainda estabelecer as condições da sua concretização. O presente processo, desde que o proponente entrega na entidade licenciadora ou competente para a autorização o projecto acompanhado do EIA e até à tomada de decisão, poderá demorar:

- 140 dias (incluindo consulta pública), no caso dos projectos incluídos no Anexo I do DL n.º 69/2000;
- 120 dias (incluindo consulta pública), no caso dos projectos incluídos no Anexo II do DL n.º 69/2000, sendo que, após esse prazo (contado a partir da data de recepção da documentação por parte da Autoridade de AIA), e se nada for comunicado à entidade licenciadora ou competente para a autorização, se considera que a DIA é favorável (deferimento tácito, art. 19.º do DL n.º 69/2000).
- 80 dias sempre que, a requerimento do interessado, a instalação de um estabelecimento industrial seja considerada, mediante despacho favorável pelas áreas da economia e ambiente, como estruturante para a economia nacional.

A estes prazos e optando o proponente por pedir / propor a definição do âmbito do EIA, haverá que acrescer um período prévio de 45 a 55 dias.

- Pós-Avaliação (arts. 27.º a 31.º do DL n.º 69/2000)

Tem em vista assegurar que os termos e condições de aprovação de um projecto são efectivamente cumpridos, sendo que, quando o procedimento de AIA ocorre em fase de Estudo Prévio ou Anteprojecto, a pós-avaliação corresponde à verificação de conformidade do projecto de execução com a DIA e deverá incorrer num prazo de cerca de 45 dias até a notificação simultânea do proponente e da entidade licenciadora ou competente para a autorização (art. 27.º e 28.º).

A pós-avaliação (arts. 29.º e 30.º) compreende ainda as actividades de Monitorização e Auditoria. Estas actividades ocorrem após a emissão da DIA favorável ou condicionalmente favorável sobre o projecto de execução e ocorrem durante as fases de construção, operação e desactivação do projecto. Durante a pós-avaliação, o público interessado pode participar no processo através da apresentação por escrito à autoridade de AIA de informação objectiva que demonstre a ocorrência de impactes negativos causados pelo projecto (art. 31.º).

O processo de AIA impõe obrigatoriamente uma componente de participação pública (art. 14.º e art. 22.º do DL n.º 69/2000), a ser promovida pela Autoridade de AIA (APA ou CCDR: arts. 7.º e 14.º do DL n.º 69/2000), havendo ainda a referir as seguintes entidades intervenientes no âmbito da AIA (art. 5.º do DL n.º 69/2000):

- Entidade licenciadora ou competente para a autorização, com as competências definidas no art. 6.º do DL n.º 69/2000;
- Comissão de Avaliação (art. 9.º do DL n.º 69/2000);
- Entidade coordenadora e de apoio técnico (art. 10.º do DL n.º 69/2000).

#### **Diplomas legais relevantes:**

- [Portaria n.º 1102/2007](#), de 7 de Setembro, fixa o valor das taxas a cobrar pela autoridade de AIA no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental. Revoga a Portaria n.º 1257/2005, de 2 de Dezembro
- [Decreto-Lei n.º 232/2007](#), de 15 de Junho, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente
- [Portaria n.º 330/2001](#), de 2 de Abril, fixa as normas técnicas para a estrutura da proposta de definição do âmbito do EIA (PDA) e normas técnicas para a estrutura do estudo do impacte ambiental (EIA)
- [Decreto-Lei n.º 69/2000](#), de 3 de Maio (repblicado pelo DL 197/2005, de 8 de Novembro), aprova o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/337/CEE, com as alterações introduzidas pela Directiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de Março de 1997

Fonte: <http://www.portugalglobal.pt>